



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	“	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	“	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	“	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

DECRETO n.º 3:443, alterando as disposições do decreto de 23 de Abril de 1908, que classificou como estabelecimentos de 1.ª classe as fábricas e depósitos de carboneto de cálcio e as de acetilénio líquido ou gasoso.

DECRETO n.º 3:444, suprimindo na Direcção Geral de Saúde um dos lugares de primeiro official.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

DECRETO n.º 3:443

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de alterar as disposições do decreto de 23 de Abril de 1908, que classificou as fábricas e depósitos de carboneto de cálcio e as de acetilénio líquido ou gasoso como estabelecimentos de 1.ª classe;

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 3.º, n.º 2.º, parte final, do decreto de 21 de Outubro de 1863, e visto o parecer do Conselho Superior de Higiene:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, determinar que as fábricas e depósitos de acetilénio líquido ou gasoso, assim como as fábricas de carboneto de cálcio e os seus depósitos, quando contenham quantidade superior a 1:000 quilogramas, sejam considerados como estabelecimentos incómodos, insalubres e perigosos de 1.ª classe, tendo como tal de satisfazer às disposições do § 1.º do artigo 2.º do citado decreto de 1863, inscrevendo-se na respectiva tabela nos seguintes termos:

Acetilénio líquido ou gasoso (fábricas ou depósitos para venda ou abastecimento público de).—Cheiro incómodo e insalubre. Perigo de incêndio e explosão.

Carboneto de cálcio (fábricas ou depósitos superiores a 1:000 quilogramas de).—Acumulação de carboneto de cálcio. Cheiro incómodo e insalubre. Perigo de incêndio e explosão.

Outrossim, hei por bem determinar que os depósitos de carboneto de cálcio que contenham até 1:000 quilogramas deste produto, desde que este se conserve em tambores de ferro, fechados, sejam considerados estabelecimentos incómodos, insalubres e perigosos de 2.ª classe, tendo de satisfazer às disposições do § 2.º do referido decreto de 1863, inscrevendo-se na respectiva tabela nos seguintes termos:

Carboneto de cálcio (depósitos até 1:000 quilogramas para venda ou abastecimento público de).—Cheiro incómodo e insalubre. Perigo de incêndio e explosão.

Fica por este modo alterado o supracitado decreto de 23 de Abril de 1908.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

DECRETO n.º 3:444

Tendo a experiência demonstrado que, com a actual organização dos serviços do Ministério do Interior, é dispensavel um lugar, presentemente vago, de primeiro official da Direcção Geral de Saúde do mesmo Ministério:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, ouvido o Conselho de Ministros e de conformidade com o preceituado no artigo 34.º da lei de 14 de Junho de 1913, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É suprimido na Direcção Geral de Saúde, do Ministério do Interior, um dos lugares de primeiro official, ficando a subsistir, na mesma Direcção Geral, só um outro lugar dessa categoria, que é o previsto no artigo 6.º e n.º 2.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Este suplemento é distribuído com o «Diário do Governo» de 11 de Outubro de 1917.